

**FLEURY S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ nº 60.840.055/0001-31  
NIRE 35.300.197.534

**COMUNICADO AO MERCADO****ESCLARECIMENTO SOBRE CONSULTA DA CVM**

**FLEURY S.A.** ("Companhia"), em atenção ao Ofício nº 200/2020/CVM/SEP/GEA-2 datado de 14.09.2020 ("Ofício"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela CVM, por meio do qual a referida Autarquia questionou a Companhia acerca da veracidade das informações relacionadas à notícia veiculada na página da REUTERS na rede mundial de computadores em 11.09.2020, intitulada "*Entrevista-Fleury traça plano para ser 'o marketplace da saúde' no Brasil*" ("Notícia") que, em linhas gerais, trata do lançamento de uma plataforma eletrônica, batizada de Saúde iD, que será alimentada por prontuários médicos, cujos dados os próprios pacientes decidem se compartilham com médicos, operadoras de planos de saúde, entre outros.

Para melhor compreensão da resposta da Companhia, o inteiro teor do Ofício segue transcrito ao final deste Comunicado ao Mercado.

Primeiramente, a Companhia esclarece que a Notícia é verdadeira, no entanto, a Companhia entende que as informações nela divulgadas não configuram Fato Relevante, pelos motivos a seguir expostos:

1. Em 01.09.2020, foi divulgado Comunicado ao Mercado, por meio do qual os seus acionistas e o mercado em geral foram informados sobre o lançamento do projeto relacionado ao Saúde iD.
2. A Companhia esclarece que o Saúde iD é ainda incipiente, sendo que a Saúde Newco Ltda. (CNPJ: 38.328.251/0001-72), sociedade por meio da qual será desenvolvido o referido projeto, foi constituída há apenas poucos dias, i.e., em 03.09.2020, encontrando-se a sociedade em fase pré-operacional, de forma que ainda não é
3. possível fazer qualquer projeção relacionada à referida sociedade, tampouco ao projeto Saúde iD.

4. Com relação à informação veiculada por meio da Notícia de que “o Fleury avalia que em três anos a Saúde iD represente de 5% a 10% da receita total do grupo, que foi de cerca de 3 bilhões de reais em 2019”, a Companhia esclarece que não se trata de uma projeção, mas apenas de um cenário meramente hipotético e ainda incerto para Companhia referente a um projeto incipiente e que considera, exclusivamente, o momento atual do mercado (em especial a recente regulamentação da telemedicina), inexistindo, portanto, qualquer base para projeções ou expectativas a serem divulgadas pela Companhia ao mercado, neste momento. Caso, no futuro, a Companhia decida divulgar projeções, observará o disposto na regulamentação da CVM.
5. Ainda com relação à Notícia, a Companhia verificou os registros das informações prestadas ao longo da entrevista concedida à Reuters e esclarece que foi enfática ao mencionar que os percentuais não se tratavam de projeção, e que a Companhia tem por política não divulgar qualquer projeção sobre o desenvolvimento de novos negócios. Tal esclarecimento da Companhia, no entanto, não foi refletido na Notícia publicada pela Reuters.
6. Por fim, a Companhia entende que as informações que foram divulgadas pela Companhia, sobre o projeto Saúde iD até o momento, não configuram informações que pudessem influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; ou (ii) na decisão dos investidores (a) de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários, ou mesmo de (b) exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, não configurando, portanto, objeto de divulgação de Fato Relevante, conforme previsto no art. 2º da Instrução CVM nº 358, de forma que a Companhia considera não haver qualquer transgressão à Instrução CVM nº 358 ou a qualquer outra regulamentação aplicável.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 15 de setembro de 2020

**FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES LEÃO FILHO**

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Cópia do Ofício nº 200/2020/CVM/SEP/GEA-2

Ofício nº 200/2020/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Fernando Augusto Rodrigues Leão Filho Diretor de Relações com Investidores da **FLEURY S.A.**

Avenida General Valdomiro de Lima, nº 508, Jabaquara

São Paulo - SP

CEP: 04344-903

Telefone: 11 5014-7303

E-mail: fernando.leao@grupofleury.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; carolina.almeida@b3.com.br

Assunto: **Esclarecimentos sobre notícia veiculada.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página da REUTERS na rede mundial de computadores em 11/09/2020, intitulada "ENTREVISTA-Fleury traça plano para ser 'o marketplace da saúde' no Brasil", com o seguinte teor:

O Fleury, maior grupo de medicina diagnóstica do país, vai dar uma guinada no uso de tecnologia de dados para impulsionar no país a medicina preventiva, fronteira aproximada nos últimos meses com o salto da telemedicina após a Covid-19. 25/07/2019  
REUTERS/Amanda Perobelli

A empresa lançou uma plataforma eletrônica alimentada por prontuários médicos, cujos dados os próprios pacientes decidem se compartilham com médicos, operadoras de planos de saúde, entre outros. O modelo lembra o que será para o setor financeiro o open banking, que unifica em um ambiente todas as informações bancárias de uma pessoa.

Para o presidente do Fleury, Carlos Marinelli, a centralização das informações médicas

aumenta a eficiência dos recursos gastos com procedimentos médicos, eliminando por

~~exemplo a repetição de exames quando um paciente muda de médico ou de plano.~~

'Isso contribui para reduzir a inflação médica, que tem tido variação sempre muito maior do que a dos índices de preços', afirmou o executivo à Reuters.

Batizada de Saúde iD, a plataforma também integra serviços de prevenção de doenças crônicas que, em conjunto com algoritmos preditivos e de análise de saúde, abrem espaço para oferta de uma miríade de soluções, que vão desde de venda de medicamentos a kits de alimentação saudável.

'Seremos o maior marketplace de saúde do país', disse Marinelli.

A Saúde iD começa com 7 milhões de vidas, incluindo 4 milhões de sua unidade SantéCorp. A companhia está negociando com 10 grandes empresas do país a inclusão de suas bases de funcionários na plataforma e, nos próximos meses, pretende permitir a inclusão de pessoas físicas de forma individual.

O movimento acontece no momento em que a demanda das empresas brasileiras por redução de custos cresce devido aos efeitos recessivos da pandemia, com as despesas delas com saúde sendo o segundo maior item da folha, só atrás dos salários.

Além disso, a solução encontra a crescente procura de empregadores e planos de saúde por uma abordagem preventiva nos gastos com saúde, especialmente para combate a doenças crônicas, como diabetes. **Com isso, o Fleury avalia que em três anos a Saúde iD represente de 5% a 10% da receita total do grupo, que foi de cerca de 3 bilhões de reais em 2019.**

A plataforma acompanha uma tendência global em que cada vez mais grandes empresas de tecnologia, incluindo gigantes como Google e Apple, vêm ampliando investimentos em softwares e dispositivos para saúde. Com cerca de 300 funcionários já no começo, a Saúde iD tem um modelo similar aos usados pela chinesas WeDoctor, apoiada pela Tencent, braço de saúde do Alibaba, e Ping An Good Doctor.

Presidida por Eduardo Oliveira, a Saúde iD opera como uma empresa autônoma, embora a plataforma seja integralmente controlada pelo Fleury. Segundo Marinelli, o grupo está bem capitalizado, com mais de 1 bilhão de reais em caixa, por isso está pronto para respaldar o investimento necessário para expansão da plataforma. (grifos nossos)

2. A respeito dos trechos em destaque acima, requeremos a manifestação de V.Sª sobre

~~a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de **Fato Relevante**, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.~~

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM nº 358/02, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática.

5. Além disso, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM nº 608/19, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 15/09/2020**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Rocha Lopes, Gerente, em 14/09/2020, às 17:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.